

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG**, localizado na Rua Plombagina, n.º 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-090, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, tel.: (31) 3421-1041 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/SUDESTE-MG**, localizado na Rua Rei Alberto, n.º 122, Centro, Juiz de Fora/MG – CEP: 36.016-300, CNPJ n.º 05.870.521/0001-13, e-mail: sindelivresudeste@gmail.com, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional Integrante do 2º Grupo de Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da CNT, mais especificamente aos Cursos Livres de Idiomas, ou seja, empresas não sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público, e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se destinam à Orientação e Formação Profissional ou Cultural Integrantes do 2º Grupo de Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da CNT, com abrangência territorial em **Abre Campo/MG, Acaíaca/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Amparo Do Serra/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Aracitaba/MG, Araponga/MG, Argirita/MG, Astolfo Dutra/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Brás Pires/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Canaã/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Caputira/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Casa Grande/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Coimbra/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Cristiano Otoni/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Dom Silvério/MG, Dona Eusébia/MG, Dores De Campos/MG, Dores Do Turvo/MG, Durandé/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Fervedouro/MG, Goianá/MG, Guaraciaba/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoval/MG, Guiricema/MG, Ibertioga/MG, Itabirito/MG, Itamarati De Minas/MG, Itaverava/MG, Jequeri/MG, Juiz De Fora/MG, Lagoa Dourada/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Lima Duarte/MG, Luisburgo/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mar De Espanha/MG, Mariana/MG, Maripá De Minas/MG, Martins Soares/MG, Matias Barbosa/MG,**

Matipó/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Miraí/MG, Muriaé/MG, Nazareno/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Dourada/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Piau/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piranga/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Prados/MG, Presidente Bernardes/MG, Queluzito/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Novo/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Ritápolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Rosário Da Limeira/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Margarida/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Grama/MG, Santos Dumont/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Geraldo/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Nepomuceno/MG, São José Do Mantimento/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Tiago/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Tabuleiro/MG, Teixeiras/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Ubá/MG, Urucânia/MG, Vermelho Novo/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Visconde Do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.

CLÁUSULA 3^a – PISO SALARIAL: São fixados os seguintes salários de admissão, a partir de primeiro de julho de 2025:

- a) Para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: R\$1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Para os cursos de idiomas, que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$1.603,00 (hum seiscentos e três reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas “c”;
- c) Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino:
 - c.1) Para turmas com até 15 (quinze) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);
 - c.2) Para turmas com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos);
 - c.3) Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$20,70 (vinte reais e setenta centavos);
 - c.4) Para turmas com 31 (trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta cláusula, alíneas “a” e “b”, já estão incluídos 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea “c” deverão ser acrescidos de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

Parágrafo Quarto: Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea “c”, decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto: A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições pré-existentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

CLÁUSULA 4^a – REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial da categoria será de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre os salários do mês de maio de 2024, a serem pagos a partir de 1º de julho 2025.

Parágrafo Primeiro: As eventuais diferenças salariais retroativas ao mês do reajuste, bem como sobre as verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, em sendo o caso, em rescisão complementar.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes concedidos a partir de maio de 2024.

CLÁUSULA 5^a – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído; Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor, conforme súmula 159 do TST.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula se a necessidade de substituição for decorrente do próprio empregado substituído.

CLÁUSULA 6^a – VALE E ADIANTAMENTO: O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém facultado a ele solicitar, até o dia 10 (dez) do mês em curso, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze).

Parágrafo Único: Será considerado como dia útil o sábado, quando as empresas tiverem atividades neste dia.

CLÁUSULA 7^a – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já praticadas.

Parágrafo Terceiro: As entidades que desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE: As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantia de vales necessários ao trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar até 5% (cinco) por cento sobre o salário Base.

CLÁUSULA 9ª – BOLSA DE ESTUDOS: Aos empregados do próprio Curso Livre de Idiomas, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, desde que ultrapassado o prazo da contratação de 90 (noventa) dias, é garantido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a mensalidade ou semestralidade, e 20% (vinte por cento) de desconto para cônjuge, filhos e empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho de outros cursos livres.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios alcançam apenas os valores referentes às aulas regulares do curso, não alcançando outros custos, por exemplo: material didático, taxas e etc.

Parágrafo Segundo: Perderão os benefícios àqueles que não alcançarem as notas e frequências mínimas necessárias à aprovação.

CLÁUSULA 10ª – CONVÊNIO-DESCONTO: Aos trabalhadores filiados ao SENALBA-MG são garantidos descontos na mensalidade ou semestralidade, observadas as seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade ou semestralidade, limitado a duas vagas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem.
- b) as entidades empregadoras que possuírem até no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade.

CLÁUSULA 11ª – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: Concede-se a ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para consulta médica de filho menor de até 8 (oito) anos de idade ou dependente previdenciário, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência, desde que trabalhe com carga horária de quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA 12ª – AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO: Será devido o pagamento com acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso.

CLÁUSULA 13ª – DURAÇÃO DAS AULAS: Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: Será remunerado proporcionalmente o tempo de aula dada em relação a duração prevista nesta cláusula, sem aplicação do adicional de horas extras.

CLÁUSULA 14^a – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Os Sindicatos, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a ser aplicada pelas entidades.

Parágrafo Primeiro: As entidades empregadoras, sem oposição do trabalhador, poderão acrescentar 2 horas em sua jornada diária, com limite máximo de 10 (dez) horas, aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando a realidade praticada. Para os empregados estudantes, não poderá ser aplicada.

Parágrafo Segundo: A compensação para a jornada extra será na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por uma e meia (uma e meia) de descanso, ou seja, 1x1,5 (uma por uma e meia), a ser compensada no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não havendo compensação no prazo estipulado no Parágrafo Segundo, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra, conforme estabelecido neste acordo. Em caso de horas negativas, ficam as mesmas desconsideradas.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto na cláusula décima quinta, no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos cargos definidos no artigo 62 da CLT e aos estagiários e menores aprendizes.

CLÁUSULA 15^a – HORAS EXTRAS: A hora extraordinária será remunerada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias e, em ultrapassando, o percentual de remuneração ou sendo trabalhada no domingo equivalerá a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16^a – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA 17^a – LICENÇA CASAMENTO: No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 18^a – FÉRIAS/ HORISTA: Fica garantido ao empregado horista o gozo de férias remuneradas, acrescido do terço constitucional, para cada período de 12 (doze) meses trabalhados devendo ser considerado para o cálculo das férias a média dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: No caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado horista, sem que o mesmo tenha completado o período aquisitivo de férias, fará jus à indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA 19^a – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES: As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 20^a – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 21^a – RAIS: As entidades empregadoras deverão enviar ao SENALBA-MG a Ficha Financeira de todos os seus trabalhadores do mês de agosto de 2025, disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para o endereço de e-mail: senalbamg@senalbamg.org.br, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empresa.

CLÁUSULA 22^a – COMUNICADO DO SINDICATO: As entidades empregadoras disponibilizarão uma área no quadro de avisos de informações ao sindicato, desde que solicitado.

CLÁUSULA 23^a – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA 24^a – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025.

Parágrafo Primeiro: Será descontado 3% (três por cento) dos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no §1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 13/06/2025, todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todos os cursos livres de idiomas estabelecidos dentro da base territorial do Sudeste de Minas Gerais, associados ou não a este sindicato, deverão recolher a título de contribuição negocial, o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) em duas parcelas, em favor do SINDELIVRE SUDESTE/MG SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, através de depósito bancário (Caixa Econômica Federal – Agência 2251, Operação 003, conta corrente 500415-8) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado. A Contribuição Negocial Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2025/2026.

- a) **PRIMEIRA PARCELA:** R\$200,00 (duzentos reais) a ser recolhida até o dia 15 de agosto de 2025.
- b) **SEGUNDA PARCELA:** R\$200,00 (duzentos reais) a ser recolhida até o dia 15 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, estão isentas de tal contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro: É garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial patronal para todas as empresas representadas pelo SINDELIVRE SUDESTE/MG, para tanto, a oposição deverá ser encaminhada para o e-mail do sindicato (sindlivresudeste@gmail.com) até o dia 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA 26ª – ACORDO ESPECIAL: Havendo comprovada dificuldade para cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições convencionadas neste instrumento e por não prejudicar a observância do princípio essencial de proteção ao

emprego, poderá ser celebrado Acordo Coletivo com os Cursos Livres de Idiomas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento. Para ter validade, deverá ter a participação conjunta do sindicato da categoria profissional, SENALBA/MG e do sindicato da categoria econômica, SINDELIVRE/SUDESTE-MG que, necessariamente atuará como interveniente.

CLÁUSULA 27^a – APLICAÇÃO: Este instrumento normativo, abrange todos os estabelecimentos/entidades definidos como CURSOS LIVRES DE IDIOMAS, ou seja, os estabelecimentos de ensino de idiomas não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA 28^a – MULTAS: Aplicar-se-á uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor do prejudicado, seja o trabalhador, ou qualquer dos sindicatos.

CLÁUSULA 29^a – JUIZO COMPETENTE: Eleito o foro de Juiz de Fora. Fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG**

Sérgio Oliveira Santos – Coordenador
CPF 738.399.146-04

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS - SINDELIVRE/SUDESTE-MG**

Yury Vasconcelos da Silva – Presidente
CPF 029.032.126-35